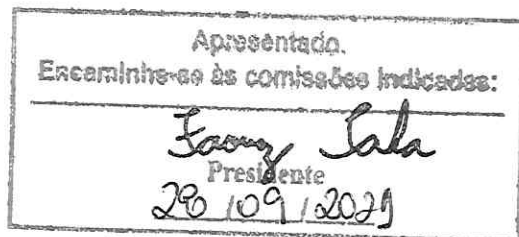




P 49344/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.527
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 9.452/2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, para prever afixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º. A Lei nº 9.452, de 02 de julho de 2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. *Os estabelecimentos comerciais:*

I - devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras;

II – afixarão cartazes, em local de fácil visualização, contendo as informações constantes dos incisos do ‘caput’ do art. 1º.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 9.452, de 2 de julho de 2020, introduziu as diretrizes para o descarte correto das máscaras utilizadas para prevenção de contágio viral. No entanto, pode-se observar que a população em geral ainda desconhece tais diretrizes, de modo que esta iniciativa visa dar publicidade a estas orientações, a fim de que a legislação vigente alcance o pleno efeito pretendido, qual seja, diminuir as chances de contágio advindas do descarte das máscaras de proteção.



(PL n.º 13.527 fls. 2)

Portanto, é com este espírito que peço o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, 23/09/2021


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
'Val Freitas'



(PL n.º.

- fls. 3)



Processo SEI n.º 5.827/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.452, DE 02 DE JULHO DE 2020
(Colegiado de Vereadores)

Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1.º. O descarte de máscaras de proteção facial, utilizadas para prevenção a contágio viral, deverá ser feito com observância das seguintes diretrizes:

I – não descartar em lixeiras comuns situadas em vias e logradouros públicos ou em estabelecimentos comerciais e outros locais de acesso público;


II – não descartar como lixo reciclável;

III – acondicionar em sacos duplos de lixo comum, fechados com lacre ou nó reforçado e identificados com etiqueta ou papel, de tamanho que facilite a visualização, com a inscrição: “**PERIGO DE CONTAMINAÇÃO**”.

§ 1.º. Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras.

§ 2.º. No caso de pessoas infectadas ou com elevado risco de infecção viral, as diretrizes desta lei aplicam-se também ao descarte de outros materiais e utensílios utilizados.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil